

## **DISPENSA**

<b>Processo Administrativo nº</b>	<b>DATA</b>
172201-0002	17/01/2022

## **DISPENSA 010/2022**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Locação de um Imóvel, localizado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## **VOLUME ÚNICO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>DATA</b>
172201-0002	17/01/2022

**REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**DESTINATÁRIO**

Gabinete do Prefeito Municipal

**ASSUNTO**

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Locação de um Imóvel, localizado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Avenida Presidente Vargas, Nº. 446, Centro, Cep 65.730-000 – Sto Ant. dos Lopes- MA  
CNPJ nº 06.172.720/0001-10 / Home page: [www.stoantioniodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantioniodoslopes.ma.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@stoantioniodoslopes.ma.gov.br](mailto:prefeitura@stoantioniodoslopes.ma.gov.br)



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 172201-0002

Aos 12 (Doze) dias do mês de janeiro do ano de 2022, procedeu-se a abertura do processo nº. **172201-0002**. Com este fim e para constar, eu, Márcia da Silva Lima, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo para a realização de Dispensa de Licitação, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

*Márcia da Silva Lima*

**MARCIA DA SILVA LIMA**  
Chefe do Setor de Protocolo  
Portaria nº. 025/2021-GPSAL



Ofício nº 002/2022

Santo Antônio dos Lopes/MA, 14 de janeiro de 2022.

Ao

Ilustríssimo Senhor

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

MD. Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

**Assunto:** Necessidade de locação de imóvel para instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

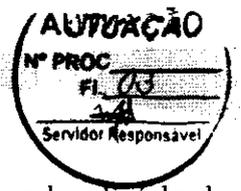
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentamos cordialmente pelo presente, ao tempo em que vimos informar que o Município de Santo Antônio dos Lopes precisa locar um Imóvel nas condições adequadas para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atender as necessidades deste Município. Por essas razões, solicitamos a autorização de V. Ex.<sup>a</sup> para que seja locado o imóvel localizado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes, Maranhão, bem como suas benfeitorias e pertenças, cujas características se mostram adequadas para utilização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de interesse desta administração.

1. Características: Frente: Medindo 18,00m (dezoito metros), limitando-se com Av. Presidente Vargas; Fundo: Medindo 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros), limitando com terrenos do município; Lateral direito: 103,00m (cento e três metros), limitando-se com o Sr. Nelson Mendes Carneiro, Antônio Lopes, Conceição de Maria da Silva, Sebastião Rodrigues dos Santos Filho e José Vieira da Silva; Lateral esquerdo: Medindo 103,00m (cento e três metros), limitando-se com Adriano Rodrigues dos Santos, José Ferreira da Costa e Antônia Gomes de Abreu; Este imóvel possui área de 2.839,30m<sup>2</sup> e a área de edificação é de 94,84m<sup>2</sup>

2. Tendo em vista a necessidade de instalação provisória da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, surgiu a necessidade da locação do imóvel. Desta feita, o imóvel acima descrito foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para instalar cada setor que compõe da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro desta cidade.

3. É inegável que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento não pode ser instalado em qualquer lugar do órgão, haja vista que depende de certos fatores: alguns próprios do tipo de atividade da instituição, outros devidos às instalações e situações dos



prédios. Independentemente de qual seja, deve-se ocorrer um planejamento para localizá-lo de modo que permita atender rapidamente o fluxo de movimentação das pessoas, ajustando-se as necessidades.

4. Outrossim, outro aspecto essencial para instalação da referida Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é a adequação de capacidade volumétrica do ambiente para a finalidade da seção. Assim sendo, no presente caso, a área total do estabelecimento é de 94,84 (noventa e quatro e vírgula oitenta e quatro metros quadrados), ocupando toda a área do terreno, no qual irá facilitar o espaço, objetivando conseguir melhorar a produtividade, ao mesmo tempo em que se otimiza a gestão de atendimento.

5. Nesta perspectiva, o imóvel objeto de eventual locação para instalação Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento está situada na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, desta cidade, sendo de fácil acesso, e se adequando perfeitamente às necessidades no Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o fim a que se pretende tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha), quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração Pública.

6. A presente contratação será por meio de dispensa de licitação, no qual está fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

*X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (grifo nosso).*

7. Encaminhamos junto a esta solicitação, o laudo de avaliação técnica e memorial descritivo do respectivo imóvel, elaborados e encaminhados posteriormente pelo setor de engenharia do município desta prefeitura, apresentados em anexo.

8. Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Port. 014/2021-GPSAL

**SOLICITAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**



Ao Sr. Lázaro Fernandes Pestana  
Engenheiro Civil do Município  
CREA nº 058312/D-MG

**ASSUNTO:** Solicitação de Laudo de Avaliação Técnica do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para eventual locação.

Senhor Engenheiro Civil do Município,

Solicitamos a Vossa Senhoria a elaboração de um **Laudo de Avaliação Técnica**, acompanhado de registro fotográfico, do imóvel, bem como memorial descritivo, situado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Santo Antônio dos Lopes - MA, objeto de eventual e futura locação pela Administração pública, para sediar o Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deste município.

Frise-se que no laudo, deverá conter as características do terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação e por fim a média de valor do mercado para sua locação.

Outrossim, solicito o encaminhamento célere a esta Secretaria Municipal, com vistas à apreciação por parte desta autoridade das informações e valores previstos na peça técnica citada, para a continuidade dos atos administrativos subsequentes necessários.

Certo do vosso entendimento e compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

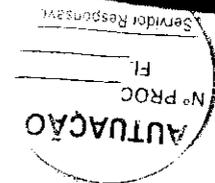
Santo Antônio dos Lopes/MA, 06 de janeiro de 2022.



**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Port. 014/2021-GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES  
CNPJ: 06.172.720/0001-10



## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Santo Antônio dos Lopes – MA  
Fevereiro - 2022

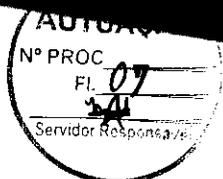
1

## RESUMO



- **Data da Vistoria:** 04 de fevereiro de 2022.
- **Solicitante:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, Secretaria Municipal de Educação
- **Objeto Vistoriado:** Imóvel situado na Av. Castelo Branco, S/N, Trizidela, Santo Antônio dos Lopes – MA.
- **Objetivo:** Determinação do atual valor de locação.
- **LOCALIZAÇÃO:** Avenida Castelo Branco, S/N, CEP – 65730-000, Santo Antônio dos Lopes – MA.
- **Área da Edificação Aproximadamente:** 396,76 m<sup>2</sup>
- **Tipo de Edificação:** Edificação tipo sobrado, com cinco salas e banheiros
- **Avaliação:** Valor de Mercado para locação: de RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).





## ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO:.....	4
2 - METODOLOGIA:.....	4
3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:.....	4
4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL.....	5
5 - ÁREA DO IMÓVEL.....	5
6 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO.....	5
7- AVALIAÇÃO FINAL.....	6
8 - INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.....	6
9 - ENCERRAMENTO:.....	6
ANEXO I- Relatório Fotográfico.....	7
ANEXO II – Croqui.....	9

## 1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação de um sobrado, situada na Av. Castelo Branco, s/n, Santo Antônio dos Lopes – MA, atualmente desocupado e que será alvo de maiores detalhes adiante.

## 2 - METODOLOGIA:

Para o objeto em pauta, sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado.

Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

3.2. O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.5. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

3.6 - Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

3.7 - Partimos do princípio de que toda documentação apresentada se encontra com informações corretas.



4

3.8 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.



#### 4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel proposto para locação de funcionamento do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO está localizado em via pavimentada, com rede elétrica, iluminação pública, internet via rádio, proximidade de prédios de utilidades públicas entre outras facilidades.

Neste caso a sua localização a que se destina é muito boa devido ao fácil acesso e as boas condições da via.

Trata-se de uma edificação tipo sobrado posicionada frontalmente para a Avenida Castelo Branco, composto de cinco salas e banheiros. possuem piso em cerâmica normal, em bom estado de conservação, paredes com pintura em tinta plástica PVA, forro todo em gesso, banheiro todo em cerâmica até o teto, demais área com piso cerâmico e azulejos com rodapé, também em bom estado de conservação. As esquadrias em madeira e alumínio. O estado de conservação e aspecto geral é considerado bom.

**Frente:** Medindo 17,00 m (dezesete metros), limitando-se com a Av. Castelo Branco;

**Fundo:** Medindo 17,00 m (dezesete metros), limitando-se com Terreno do Município;

**Lado direito:** Medindo 25,00 m (vinte e cinco metros), limitando-se com o Sr. Ideval Batista Miguel;

**Lado esquerdo:** Medindo 25,00 m (vinte e cinco metros), limitando-se com a Sr. Ideval Batista Miguel;

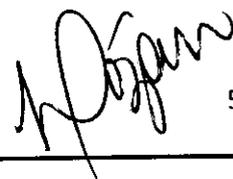
#### 5 - ÁREA DO IMÓVEL

Conforme informações obtidas na documentação apresentada, possui o imóvel uma área de:

- Área do terreno aproximadamente: 425,00 m<sup>2</sup>
- Área da edificação aproximadamente: 396,76 m<sup>2</sup>

#### 6 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O município de Santo Antônio dos Lopes – MA, localizado a 296 km da capital São Luís, viveu momentos de prosperidade muito grande no período de implantação do complexo termoeletrico, o que ocasionou um inflacionamento dos preços de bens e serviços e que se reflete ainda hoje mesmo que em números menores.



5



O imóvel em questão, localiza-se na Av. Castelo Branco, próximo ao supermercado planoalto e possui uma área condizente com a necessidade do município, o que facilita seu gerenciamento e controle, por se tratar de um setor que requer constante acompanhamento por parte de quem o gere.



### 7- AVALIAÇÃO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Foi utilizado o método comparativo por fatores, pois a quantidade de elementos não nos permite a utilização de tratamentos mais elaborados.

Com comparação de dados de mercado de outros imóveis com características similares e acompanhando a situação do mercado local atual opinamos pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para locação mensal deste imóvel.

### 8 - INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

NOME: ADGERSON LINA DE SOUSA  
CPF: Nº 354.694.553-00  
RG: Nº 24696082003-7 GEJUSP/MA  
ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, TRIZIDELA, SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA CEP:65.730-000

### 9 - ENCERRAMENTO:

Afirmo estar ciente das condições do imóvel descrito acima, me colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 04 de fevereiro de 2022.

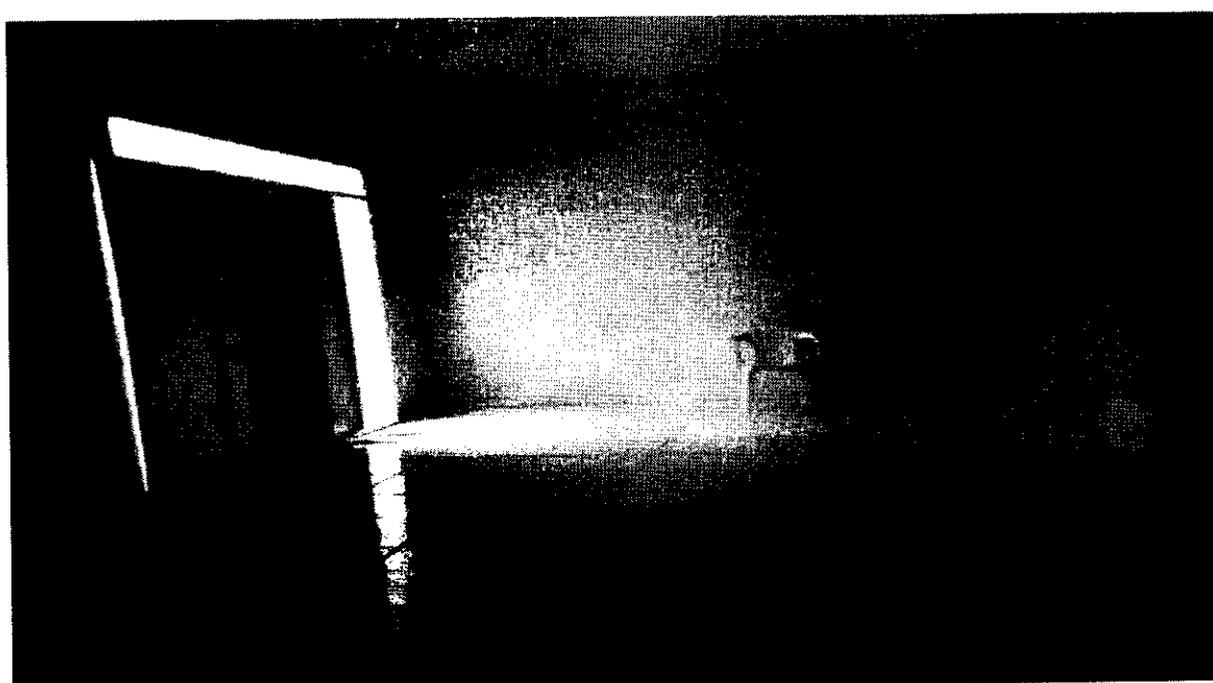
Elaboração Técnica:

**LÁZARO FERNANDES PESTANA**  
Diretor de Departamento de Obras e Engenharia  
CREA – MG – 058312/D-MG  
Portaria 034/2021 – GP-SAL

### ANEXO I- Relatório Fotográfico

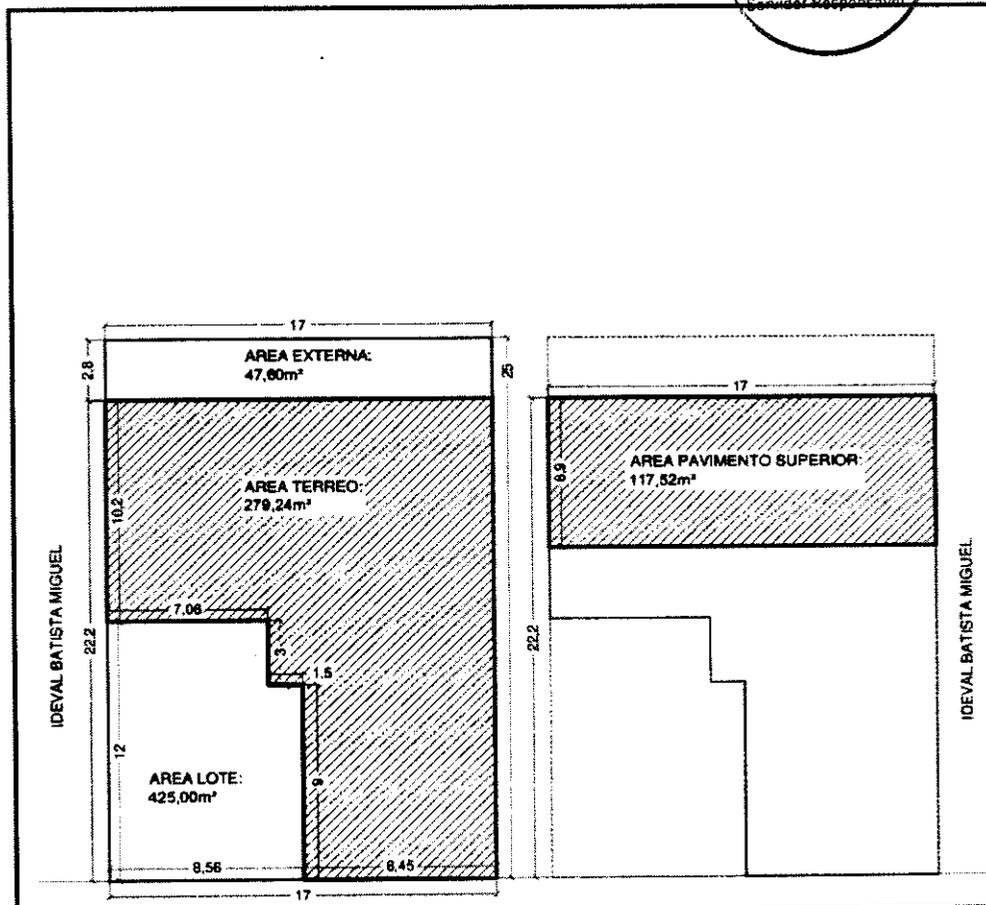


*[Handwritten Signature]*  
7



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. D. ...'.

ANEXO II – Croqui



PLANTA BAIXA  
EBC: 1/200

TITULO: CROQUIS DE IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEL		PROPRIETÁRIO: ADGERSON LIMA DE SOUSA	CREA: 137138-TD
		ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO, S/N. CENTRO SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA	CREA: 058312D-MG
LOCALIZAÇÃO:	AUTOR DO PROJETO: WELINGTON A REIS	DATA: FEV/2017 ESCALA: INDICADA	
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: LÁZARO FERNANDES PESTANA	FORMATO: A4	REVISÃO: 00
	AUTOR DO PROJETO:	Nº DESENHO: 00-ENG PMSAL-001-001-0	
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:		

*Handwritten signature*  
9



## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

**Nome:** LIDIA FIALHO DOS SANTOS  
**CPF:** 732.515.503-49  
**RG:** 040823395-8 SSP/MA  
**Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, S/N- CENTRO, CEP: 65730-000

### 2. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL.

**Endereço:** Av. Presidente Vargas, s/n; Centro; Santo Antônio dos Lopes – MA.

**Frente:** Medindo 18,00 m (dezoito metros), limitando-se com a Avenida Presidente Vargas.

**Fundo:** Medindo 19,00 m (dezenove metros), limitando-se terrenos do município.

**Lado direito:** Medindo 103,00 m (cento e três metros), limitando-se com o Nelson Mendes Carneiro, Conceição de Maria da Silva e José Vieira da Silva.

**Lado esquerdo:** Medindo 103,00 m (cento e três metros), limitando-se com Adriano Rodrigues dos Santos e Antônia Gomes de Abreu.

Este imóvel possui área total de 94,84 m<sup>2</sup>, ocupando 4,97% da área do terreno.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O referido imóvel é construído em alvenaria de tijolo cerâmico, cobertura de telha cerâmica, apoiada em estrutura de madeira.

A edificação com características de edificação residencial é composta de vários ambientes com piso em cerâmica, com forro em PVC, com paredes com pintura em tinta PVA látex, esquadrias de madeira e de alumínio, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias sem necessidade de manutenção.

Afirmo estar ciente das condições do imóvel descrito acima.

Santo Antônio dos Lopes – MA, 10 de janeiro de 2022.

**Elaboração Técnica:**

**LÁZARO FERNANDES PESTANA**  
Diretor de Departamento de Obras e Engenharia  
CREA – MG – 058312/D-MG  
Portaria 034/2021 – GP-SAL

04 de Janeiro de 2021.

**Emanuel Lima de Oliveira**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear IRISVANIA PEREIRA SILVA portador(a) de RG 0139273320008 SSP/MA e CPF 926.178.753-34, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

**Emanuel Lima de Oliveira**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2021- GPSAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear CONSTANTE MARTINS SILVA portador(a) de RG 03789933520095 SSP/MA e CPF 048.897.473-97, para ocupar o cargo de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

**Emanuel Lima de Oliveira**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear LINDON JONSON COSTA ALMEIDA portador(a) de RG 0321267820068 SSP/MA e CPF 038.907.473-02, para ocupar o cargo de SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

**Emanuel Lima de Oliveira**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear GEYSIELLE COSTA MACEDO AMORIM portador(a) de RG 0357546020080 SSP/MA e CPF 054.155.413-14, para ocupar o cargo de ASSESSOR INSTITUCIONAL de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

**Emanuel Lima de Oliveira**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear LAZARO FERNANDES PESTANA portador(a) de RG 738526 SSP/ES e CPF 997.604.797-53, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

**Emanuel Lima de Oliveira**

Prefeito Municipal

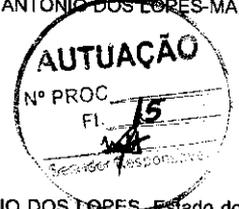
PORTARIA Nº 033/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear ANDRE DIAS DE ALENCAR portador(a) de RG 0349341320083 SSP/MA e CPF 061.942.953-41, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE OBRAS E ENGENHARIA de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES  
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 014/2021- GPSAL



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

### RESOLVE

Art. 1º. Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, portador de RG 000012013293-1 SSP/MA e CPF 471.838.963-15, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

  
Emanuel Lima de Oliveira  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 012/2021- GPSAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear AFONSO PEREIRA GOMES NETO, portador de RG 023311102002-5 SSP/MA e CPF 013.150.163-11, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 013/2021- GPSAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear DANIEL FERREIRA CAMPOS, portador de RG 013248612000-4 SSP/MA e CPF 025.305.493-11, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 014/2021- GPSAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, portador de RG 000012013293-1 SSP/MA e CPF 471.838.963-15, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 015/2021- GPSAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear RAIMUNDO NONATO ALVES FERREIRA, portador de RG 000040821895-9 SSP/MA e CPF 824.101.273-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 016/2021- GPSAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear JERISVAN SANTOS LEAL, portador de RG 000035497195-6 SSP/MA e CPF 843.866.143-20, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 017/2021- GPSAL**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

**RESOLVE**



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**



À Sr.<sup>a</sup>  
MARIA LIA SILVA E SILVA  
Secretária Municipal de Planejamento e Administração  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA

**ASSUNTO:** Autorização de abertura de processo administrativo para locação de imóvel.

Senhora Secretária,

Com nossos cumprimentos, este gabinete apreciou positivamente a conveniência e oportunidade da solicitação, por meio do expediente encaminhado pela demandante a este gabinete, trazendo em seu conteúdo a necessidade e relevância para Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Locação de um Imóvel, localizado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Portanto, **aprovo** a vossa solicitação feita de modo a atender as necessidades da referida Secretaria.

CONSIDERANDO, que os argumentos e documentos apresentados a esta Autoridade Superior, preliminarmente atendem a requisitos legais básicos;

CONSIDERANDO a confirmação desta autoridade signatária da conveniência e oportunidade da solicitação;

Por fim, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através da Lei Orgânica municipal. **Autorizo** a deflagração do procedimento de Contratação Direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma da legislação em vigor, visando a efetivação da despesa requerida.

Para tanto, encaminho a vossa senhoria, afim de que proceda a todos os atos legais necessários e pertinentes à matéria em pauta, conforme determina a legislação em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, em 17 de janeiro de 2022.

**EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

DESPACHO



A

Senhora

**MÁRCIA DA SILVA LIMA**

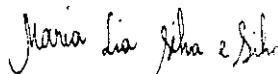
Chefe do Setor de Protocolo

Senhora,

Venho por meio deste encaminhar a vossa senhoria, solicitação desta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, **aprovada** pela Autoridade Superior. Para tanto autorizo o prosseguimento com a abertura de processo administrativo por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Locação de um Imóvel, localizado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos sinceros votos de apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antonio dos Lopes - MA, em 17 de janeiro de 2022.



**MARIA LIA SILVA E SILVA**  
Sec.Mun. de Planejamento e Administração  
Port.: nº 004/2021 – GPSAL



<b>CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 172201-0002</b>	<b>DATA: 17/01/2022</b>
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
<b>DESTINATÁRIO:</b> Gabinete do Prefeito	
<b>ASSUNTO:</b> Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Locação de um Imóvel, localizado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	
<b>DOS AUTOS:</b> <p>Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento Licitatório para execução do objeto retro mencionado, composto pelos seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Ofício da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (fls. 02/03);</li><li>2. Solicitação de Laudo de Avaliação Técnica (fl.04)</li><li>3. Laudo Mercadológico e Memorial Descritivo (fls.05/14);</li><li>4. Publicação de Nomeação do Engenheiro e Portaria do Secretario Responsável com sua publicação (fls.15 a 17);</li><li>5. Despacho de Autorização (fl.18);</li><li>6. Despacho ao Setor de Protocolo (fl.19);</li></ol>	
<p>Certificamos para os devidos fins de direito, a AUTUAÇÃO do processo administrativo acima identificado.</p> <p>Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, eu <b>MARCIA DA SILVA LIMA</b>, servidora pública deste poder executivo, lavro esta autuação na presente data.</p>	
<p style="text-align: center;"> <b>MARCIA DA SILVA LIMA</b> Chefe do Setor de Protocolo Port. nº 025/2021-GPSAL</p>	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES  
CPNJ: 06.172.720/0001-10



**PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

  
Emanuel Lima de Oliveira  
Prefeito Municipal

X. Encaminhamento do processo devidamente instruído a autoridade superior com proposta de homologação.

Art. 6º. Todos os trabalhos do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deverão ser registrados nas atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Designar VÂNIA MARIA SOUSA ALENCAR, portadora de RG 000072509896-1 SSP/MA e CPF 331.885.133-72, servidora integrante do quadro efetivo, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JOSÉ FARIAS DE MOURA, portador de RG 771547 SSP/MA e CPF 187.001.792-72, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SINDOVAL DIAS DE LIMA FILHO, portador(a) de RG 0382762820094 SESP/MA e CPF 010.290.003-52, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear SUANNE LIMA DE ALENCAR OLIVEIRA, portador(a) de RG 049921452013-8 SESP/MA e CPF 610.552.273-85, para ocupar o cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MÁRCIA DA SILVA LIMA, portador(a) de RG 023360202002-5 SESP/MA e CPF 032.977.963-08, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal



**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO**



**À Sra. Lidia Fialho dos Santos**  
**Avenida Presidente Vargas s/nº, Centro - Santo Antônio dos Lopes- MA.**

**ASSUNTO:** Solicitação de Proposta e Documentação do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para eventual locação.

Prezada Senhora,

Solicitamos o envio da proposta de preços e documentação a esta Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, referente ao imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, bem como os documentos pessoais do proprietário do estabelecimento.

A proposta de preços deverá especificar: as características do imóvel, valor da proposta de preço para locação e o prazo de validade da proposta.

Deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços cópia dos documentos exigidos no **Anexo I**.

Fazem parte da presente solicitação, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Relação de Documentos Necessários para Contratação.

Certo do vosso entendimento e compreensão nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 18 de janeiro de 2022.

*Maria Lia Silva e Silva*  
**MARIA LIA SILVA E SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento E Administração  
Port. 004/2021-GPSAL

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**



• **Documentos para Pessoa Física (também do cônjuge no que couber):**

1. Cópia do RG e CPF (solicitar a pessoa);
2. Certidão Negativa do Imóvel (Setor de IPTU da Prefeitura);
3. Certidão Negativa de Tributos Municipais (Setor de IPTU da Prefeitura);
4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
5. Certidão Negativa de Tributos Federais;
6. Certidão Negativa de Tributos Trabalhista;
7. Declaração do INSS/FGTS (modelo disponível setor de Contratos);
8. Certidão Negativa de débito das Faturas de Energia Elétrica e Água e Esgoto do Imóvel
9. Indicação de Dados Bancários do Locador ou do Procurador para qual conta será feito o pagamento.

• **Documentos do Imóvel**

1. Cópia da certidão de registro do imóvel ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a ser avaliados no caso concreto;
2. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
3. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica;
4. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto;
5. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso.

## **JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172201-0002



Junto aos autos do processo administrativo nº 172201-0002, que tem por objetivo a Contratação de pessoa física para prestação dos serviços de locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de interesse desse município de Santo Antônio dos Lopes – MA, a PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 20 de janeiro de 2022.

*Maria Lia Silva e Silva*

**MARIA LIA SILVA E SILVA**

Sec. Municipal de Planejamento e Administração.

Port. Nº 004/2021-GPSAL

## PROPOSTA DE PREÇO



A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes MA  
Rua do Império, Centro, Santo Antônio dos Lopes- MA. CEP 65.730-000

Apresento a Secretária Municipal de Planejamento e Administração, a minha proposta em obediência à Solicitação de Proposta de Locação emitida por esta Secretaria, atendendo integralmente às condições estabelecidas, nos seguintes termos:

### 1. DADOS DO LOCADOR:

**NOME:** Lídia Fialho dos Santos, RG N° 040823395-8 SSP/MA e CPF sob o n.º 732.515.503-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes- MA.

### 2. DADOS DO IMÓVEL:

- a) A localização do imóvel objeto da presente proposta localiza-se na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA.
- b) O prazo para a entrega do imóvel em funcionamento e com todas as adaptações necessárias será de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, após ciência de que a proposta for aceita.
- c) Área: O imóvel possui área total de 2.839,30m<sup>2</sup>, com uma edificação de 94,84m<sup>2</sup>;
- d) Valor do Aluguel Mensal: R\$ 1.874,00 (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais)
- e) Valor do Aluguel total 12 (doze) meses: R\$ 22.488,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

### 3. DADOS BANCARIO:

Nome: Lidia Fialho Santos  
Agência: 2603-4  
Conta corrente: 11.804-4

Submeto à apreciação de V. S<sup>a</sup>., a proposta relativa à LOCAÇÃO DE IMÓVEL em epígrafe, declarando que o imóvel está desimpedido e livre para ocupação imediata, pelo valor de R\$ 1.874,00 (hum mil oitocentos e setenta e quatro reais) mensais.

SANTO ANTONIO DOS LOPES- MA, 20 DE JANEIRO DE 2022.

**Lídia Fialho dos Santos**

RG 040823395-8 SSP/MA

CPF: 732.515.503-49



**ESTADO DO MARANHÃO**

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO  
 Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador  
 Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé, a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste officio de imóveis, os livros e arquivos de fichas neles encontrei a matrícula nº 1482 do Livro 2 de Registro Geral cujo inteiro teor segue abaixo:

**Matrícula nº: 1482 Data: 25/11/1997**

**IMÓVEL: UM TERRENO**, situado na Avenida Presidente Vargas, nesta cidade de Santo Antonio dos Lopes - Estado do Maranhão, possuindo os seguintes limites e dimensões: Frente, medindo dezoito metros (18,00m), limitando-se com a Avenida Presidente Vargas; fundo, medindo dezenove metros (19,00m), limitando-se com o terreno municipal; Lateral direita, medindo cento e três metros (103,00m), limitando-se com Nelson Mendes Carneiro, Conceição de Maria Silva e José Vieira da Silva; Lateral esquerda, medindo cento e três metros (103,00m), limitando-se com Adriano Rodrigues dos Santos e Antonio Gomes de Abreu.

**PROPRIETÁRIOS: ANTONIA DIAS DE OLIVEIRA LIMA** (CPF/MF nº. 322.218.608-06) e seu marido **RAIMUNDO QUINCO DE LIMA FILHO** (CIC nº 021.065.063-20), brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:** nº 1.028, às folhas 128 do Livro nº. 2-D. (a.a) Maria Rosa Farias Leal, Oficial do Registro.

=====  
**R.02/M-1.482. COMPRA E VENDA.** Certifico que na conformidade da Escritura Publica lavrada às folhas 61-v a 62-v, do Livro nº 11, em data de 07 de novembro de 1997, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para a Sra. **LÍDIA FIALHO DOS SANTOS**, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF/MF sob o nº. 732.515.503-49, residente e domiciliada nesta cidade. Pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Santo Antonio dos Lopes (MA), 25 de novembro de 1997. (a.a) Maria Rosa Farias Leal, Oficial do Registro.

=====  
 Pela implementação do sistema de fichas a presente matrícula, inscrita às fis. 282 do Livro 2-E, de Registro Geral, teve seus atos transferidos integralmente para o sistema de fichas e assim ser utilizada somente conforme o novo sistema. Santo Antônio dos Lopes-MA, 11/05/2015. (a.a) Escrevente Substituta. Neilde Bezerra de Sousa Pereira.  
 =====

O referido é verdade e dou fé.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 05 de janeiro de 2022

**NEILDE BEZERRA DE SOUSA PEREIRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MARANHÃO  
Luís Guilherme Antunes Horta – Tabelião e Oficial Registrador  
Rua do Império, nº101, Centro – Tel: (99)3666-1028 - Email: lghorta@gmail.com

Escrevente Substituta

Emolumentos.....: R\$ 83,98  
Total.....: R\$ 83,98

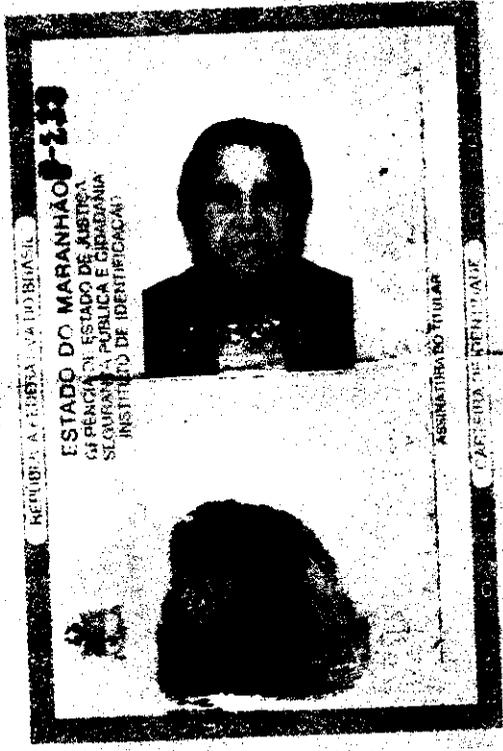
Portal Judiciário – TJMA

Selo: CERINT0303669SANSKT7V8OUQE53

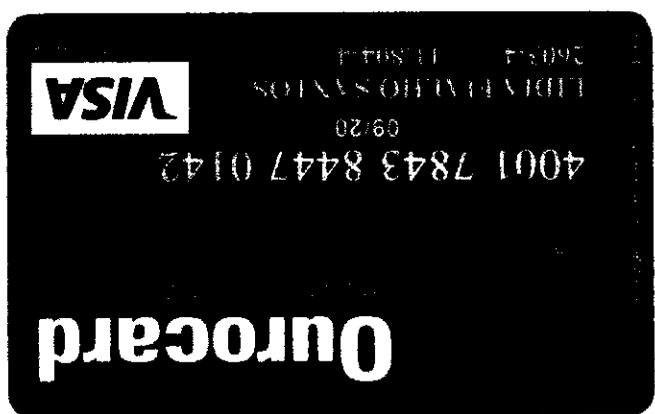
05/01/2022 10:42:34, Atto: 16 24 4, Parte(s): LÍDIA FIALHO DOS SANTOS  
Total R\$ 83,98 Emol R\$ 75,67 FERC R\$ 2,27 FADEP R\$ 3,02 FEMP R\$ 3,02  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**AUTUAÇÃO**  
 Nº PROC \_\_\_\_\_  
 FI \_\_\_\_\_  
 Servidor Responsável \_\_\_\_\_



VALORES TODOS EM REAIS  
 Nº 040823395-8 DATA 25/01/2000  
 LÍDIA FILHO DOS SANTOS  
 PAULO FILHO DA SILVA E ANA DE SOUZA DA SILVA  
 MATRIZ: 03/08/1935  
 AGUA BRANCA-PI  
 CASAM. N. 103 FLS. 110 REV. 3B  
 732515503-49  
 P-233  
 VIA-02





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 001189/22

**Data da Certidão:** 06/01/2022 15:21:27

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 73251550349

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/05/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/01/2022 15:21:27

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIDIA FIALHO DOS SANTOS

CPF: 732.515.503-49

Certidão nº: 357146/2022

Expedição: 06/01/2022, às 15:24:10

Validade: 04/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDIA FIALHO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **732.515.503-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**DESPACHO**



A Sr<sup>a</sup>.

PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças.

Departamento Financeiro de Santo Antônio dos Lopes - MA

Nesta

**ASSUNTO:** Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº 172201-0002.

Senhora,

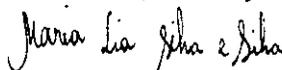
Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 172201-0002 e declaração de adequação orçamentária, cujo objeto visa a locação do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O valor total para execução do objeto, com base em avaliações do setor de engenharia deste município e proposta de preços do pretenso locador será de **R\$ 22.488,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, 21 de janeiro de 2022.



**MARIA LIA SILVA E SILVA**

Sec. Municipal de Planejamento e Administração.

Port. Nº 004/2021-GPSAL

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ao  
Ilmo Sr.  
RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA  
Contador Geral  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA

Prezado Contador,

Venho por meio deste, solicitar informação sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentário-financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo nº 172201-0002, cujo objeto visa a Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de locação do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O valor total para execução do objeto, com base em avaliações do setor de engenharia deste município e proposta de preços do pretense locador será de **RS 22.488,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 21 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

  
PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento Finanças  
Port nº 003/2021 - GPSAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES  
CPNJ: 06.172.720/0001-10

AUTUAÇÃO

1º PROC

FI

Servidor Responsável

PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes: atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

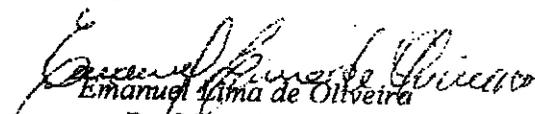
### RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Orçamento e Finanças** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

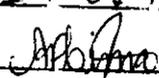
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

  
Emanuel Lima de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 21 / 01 / 2022

  
Servidor Responsável



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES  
CPNJ: 06.172.720/0001-10



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

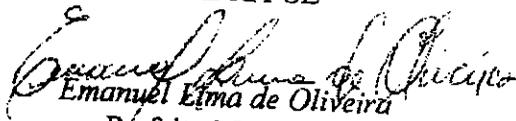
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portador de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Orçamento e Finanças do município de Santo Antônio dos Lopes-MA sendo Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

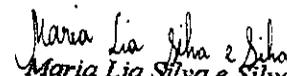
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

  
Emanuel Lima de Oliveira  
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 003-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

  
Maria Lia Silva e Silva  
Secretária Municipal de  
Planejamento e Administração



# Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N.º 03, de 08 de Outubro de 2017. Ano Edição: 2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 6501/2021

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 08 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e downloads são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Biju)  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
 Telefone: (99) 3686-1181 e-mail: [dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br)  
 Site: [www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br)

## ACTOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG

**CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CERTIDÃO Nº 74/2022**

objeto Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Locação de um Imóvel, localizado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da **SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, por um período de 12 (doze) meses.

Eu, **RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA**, Contador Geral, CRC/MA n.º 010202/O-0, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 22.488,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**. a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

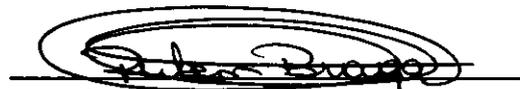
I Classificação Orçamentária:

Órgão	08- Sec. Mun. Agricultura, Pecuaria e Abast.
Unidade Orçamentária	08.01- Sec. Mun. Agricultura, Pecuaria e Abast.
Função	04 - Administração
Sub-Função	122 - Administração Geral
Programa	0440 - Gestão de Política para Agricult., Pecuaria e Abastecim
Projeto Atividade	2.045 - Manut. da Sec. de Agricultura, Pecuaria e Abastecimento
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física
Fonte de Recursos	1500000000 -Recursos Não Vinculados de Impostos

- ( ) Reforçado mediante abertura de crédito suplementar  
( X ) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 24 de Janeiro de 2022

  
**Rubem Francisco Braga Sousa**  
Contador Geral  
CRC/MA n.º 010202/O-0

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL

AUTUAÇÃO  
Nº PROC \_\_\_\_\_  
FI 39  
Servidor Responsável \_\_\_\_\_

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências; revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências*.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

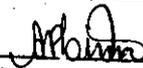
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

  
Emanuel Lima de Oliveira  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 24 / 01 / 2022

  
Servidor Responsável

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO



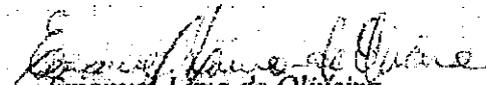
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 021 de 04 de Janeiro de 2021 que nomeia RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

  
Emanuel Lima de Oliveira  
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 021-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

  
Maria Lúcia Silva e Silva  
Secretaria Municipal de  
Planejamento e Administração



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 9/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 14/01/2021

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 448, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: [dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br)  
 Site: [www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br)

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 021/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.*

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear RUBEM FRANCISCO BRAGA SOUSA, portador de RG 000100895698-5 SSP/MA e CPF 018.574.833-32, para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências.*

#### RESOLVE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
[www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico do Município - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - [dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br)  
 Edição no 9/2021

Art. 1º. Nomear ALAN KÁSSIO LIMA LEAL, portador de RG 0166563220015 SSP/MA e CPF 023.939.103-95, para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS de Santo Antonio dos Lopes-MA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2021- GPSAL

NOMEIA O PREGOIEIRO E A EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA,

#### RESOLVE

Art.1º. NOMEAR HERNANE LOPES ALENCAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 035.262.603-89 e RG sob o Nº 013238222000-5 SSP/MA, para exercer a função de Pregoeiro.

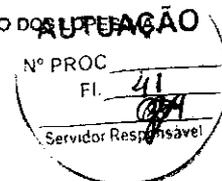
Art. 2º. DESIGNAR os servidores JULIO MARINHO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurso262.603-89do), inscrito no CPF sob o nº 489.484.033-20, e no RG sob o nº. 1.555.136 SSP/MA e MILENA MELO SILVA, pertencente ao quadro permanente deste Município (concurada), inscrita no CPF sob o nº 007.684.753-50, e no RG sob o nº. 019562572002-6 SSP/MA, para exercerem a função de membros da equipe de apoio, na forma da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 3º. O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, tem a função de realizar os processos licitatórios relativos às licitações públicas na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico) e praticar os demais atos sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais legislações e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tratem da matéria.

Art. 4º. Cabe ao Pregoeiro a condução do Pregão e à Equipe de Apoio auxiliá-la em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5º. Ao Pregoeiro caberá, em especial:

- I. Coordenação do processo licitatório;
- II. Condução dos trabalhos da equipe de apoio, da sessão pública do pregão, presencial ou eletrônico, e da etapa de lances;
- III. Recebimento, exame e decisão das impugnações e consultas a licitação, com apoio do setor requisitante do objeto e do responsável pela elaboração do edital;
- IV. Recebimento das propostas, ofertas, lances, negociações de preços, bem como, preventiva análise de aceitabilidade e classificação;
- V. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- VI. Verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII. Recebimento, exame e decisão dos recursos encaminhados a autoridade competente quando for mantida a decisão;
- VIII. Deliberação sobre o vencedor do pregão;
- IX. Adjudicação do objeto, quando não houver recurso; e



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

À Sr.<sup>a</sup>  
MARIA LIA SILVA E SILVA  
Sec. Mun. De Planejamento e Administração  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes  
Estado do Maranhão



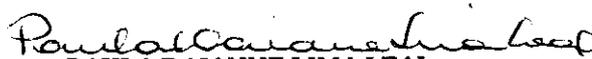
**ASSUNTO:** Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com base no Fundamento Legal: Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Senhora,

Pelo presente expediente, no uso das atribuições que a mim foram conferidas através do Decreto Municipal nº 019, de 30 de março de 2017, com base no fundamento legal acima e em estrita obediência aos ditames legais e normativos, na qualidade de ordenadora de despesas desta municipalidade, DECLARO que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 172201-0002, tendo por objeto a Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de locação do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Visando ao controle da execução orçamentária e financeira a LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê que os atos voltados para a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, serão acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, a despesa citada, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, 24 de janeiro de 2022.

  
PAULA DAIANNE LIMA LEAL

Secretária Municipal de Orçamento e Finanças  
Portaria nº 003/2021-GPSAL

**DESPACHO**



Ao Senhor  
Francisco das Chagas Ferreira da Silva  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**ASSUNTO:** Encaminhamento dos autos do processo administrativo nº. 172201-0002, para fins de elaboração da Justificativa, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

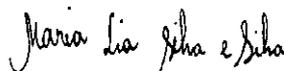
Senhor Secretário,

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo nº 172201-0002, cujo objeto Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de locação do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes/MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que sejam tomadas as providências necessárias para elaboração do respectivo da Justificativa, por parte do setor técnico responsável, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Após elaboração do respectivo documento, encaminhe-o a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes – MA, 24 de janeiro de 2022.



**MARIA LIA SILVA E SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Portaria 004/2021-GPSAL.

**JUSTIFICATIVA RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 172201-0001**



**Objeto:** Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

**DADOS DO FORNECEDOR / PROPRIETÁRIO**

NOME: Lídia Fialho dos Santos, viúva, RG Nº 040823395-8 SSP/MA e CPF sob o n.º 732.515.503-49

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes- MA.

**DADOS DO BEM IMÓVEL E FINALIDADE**

Características: Frente: Medindo 18,00 m (dezoito metros), limitando-se com a Avenida Presidente Vargas; Fundo: Medindo 19,00 m (dezenove metros), limitando-se terrenos do município; Lado direito: Medindo 103,00 m (cento e três metros), limitando-se com o Nelson Mendes Carneiro, Conceição de Maria da Silva e José Vieira da Silva; Lado esquerdo: Medindo 103,00 m (cento e três metros), limitando-se com Adriano Rodrigues dos Santos e Antônia Gomes de Abreu; Área do terreno aproximadamente: 1.905,50 m<sup>2</sup>; Área da edificação aproximadamente: 94,84 m<sup>2</sup>. Para fins de instalação provisória da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Tendo em vista a necessidade de instalação provisória da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, surgiu a necessidade da locação do imóvel. Desta feita, o imóvel acima descrito foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para instalar cada setor que compõe do Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizado na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro desta cidade. Por isso passamos a explicar os detalhes da contratação, apresentando a fundamentação para dispensa de licitação.

**I. RAZÃO DA ESCOLHA: ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO**

A escolha do Locador acima identificado deu-se em razão das características e localização do imóvel, tendo em vista a necessidade de instalação e funcionalidade do Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, levando-se em conta o espaço para

instalar cada setor que compõe o citado órgão, localizado na localidade na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro e equipamentos a serem nele instalados.



## II. DOS MOTIVOS DA ESCOLHA DO IMÓVEL

É inegável que da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento não pode ser instalado em qualquer lugar do órgão, haja vista que depende de certos fatores: alguns próprios do tipo de atividade da instituição, outros devidos às instalações e situações dos prédios. Independentemente de qual seja, deve-se ocorrer um planejamento para localizá-lo de modo que permita atender rapidamente o fluxo de movimentação das pessoas, ajustando-se as necessidades.

Outrossim, outro aspecto essencial para instalação do referido Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é a adequação de capacidade volumétrica do ambiente para a finalidade da seção. Assim sendo, no presente caso, a área total da edificação é de 94,84 m<sup>2</sup> (noventa e quatro vírgula oitenta e quatro metros quadrados), ocupando toda a área do terreno, no qual irá facilitar o espaço, objetivando conseguir melhorar a produtividade, ao mesmo tempo em que se otimiza a gestão de atendimento.

Nesta perspectiva, o imóvel objeto de eventual locação para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento está situado na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro desta cidade, sendo de fácil acesso, e se adequando perfeitamente às necessidades no Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para o fim a que se pretende tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha), quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração.

## III. DO VALOR DA LOCAÇÃO

A presente contratação terá o custo de R\$ 1.874,00 (Hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses.

Ademais, cumpre informar que o preço sugerido pelo locador está compatível com a média estipulada pelo Engenheiro Municipal em seu Laudo Avaliativo, conforme documentos anexados aos autos, bem como com os preços do mercado imobiliário do Município.



#### IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação está fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

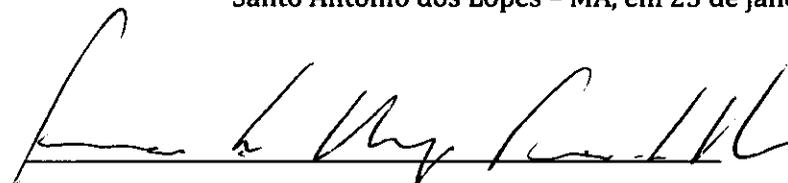
*X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (grifo nosso).*

#### V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses.
- A presente locação poderá ser prorrogada anualmente, enquanto perdurar a necessidade.

Por fim submetemos os autos do Processo Administrativo nº 122201-0007 à Assessoria Jurídica para examinar e entendendo possível, aprovar minuta do contrato para a realização dos demais atos necessários e encaminhamento à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Santo Antônio dos Lopes – MA, em 25 de janeiro de 2022.



**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Portaria nº 014/2021-GPSAL



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2022.  
PROC. ADM. Nº ...../2022.

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E O SR.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela \_\_\_\_\_, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_; e de outro lado o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, a seguir denominado **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 1993 e na Lei nº 8.245 de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante cláusula e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel situado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, medindo \_\_\_\_\_ de frente; \_\_\_\_\_ de fundo; \_\_\_\_\_ de lateral direita \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_ lateral esquerda; área total de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, para a instalação de sede do Depósito Central.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a sublocação total ou parcial do imóvel locado.

**Parágrafo Segundo** – São partes integrantes deste Contrato, como se neste transcritas estivessem: A proposta comercial, o Laudo de Avaliação do Imóvel, o Termo de Dispensa de Licitação, o Relatório de Visita Técnica, e demais peças que compõem o Processo nº \_\_\_\_\_.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR



**3.1. O LOCADOR obriga-se a:**

**3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações constantes nos autos;

**3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

**3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**3.1.6.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**3.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**3.1.8.** Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel;

**3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;

**3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**3.1.11.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**3.1.12.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

**4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

**4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, e elétricos;
- b. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.1.11. Pagar as despesas de telefone (se houver) e de consumo de energia elétrica, e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado,



entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2. As despesas com os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(12 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por termo de aditamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes-MA, classificados conforme abaixo especificado:

Órgão	08- Sec. Mun. De Agricultura, Pecuaria e Abast.
Unidade Orçamentária	08.01 – Sec. Mun. De Agricultura, Pecuaria e Abast.
Função	04 – Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0440 – Gestão de Política para Agricult., Pecuaria e Abastecim
Projeto Atividade	2.045 – Manut. da Sec. de Agricultura, Pecuaria e Abastecimento
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física
Fonte de Recurso	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

11.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

## 12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 14. CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Município de Santo Antonio dos Lopes-MA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente divulgadas no sítio oficial deste poder executivo ([www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br)) e publicadas na imprensa oficial.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CLÁUSULA QUINZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**16.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**16.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**16.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**16.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**16.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**16.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**17.1.** As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

**18.1.** A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

**18.1.1.** Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, e dos princípios gerais de direito.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

**20.1.** Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio dos Lopes-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santo Antonio dos Lopes - MA, .....

\_\_\_\_\_  
**Município de Santo Antonio dos Lopes-MA**  
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes  
Secretária Municipal de .....

.....  
Locatária

\_\_\_\_\_  
(.....)  
Locador

**Testemunhas:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES  
CPNJ: 06.172.720/0001-10



Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Minuta

**PARECER JURÍDICO. LIC. PROJUR/SAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172201-0002**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**OBJETO:** Locação de imóvel

**ASSUNTO:** Locação de imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro em Santo Antônio dos Lopes/MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**EMENTA:** Contrato Administrativo. Dispensa de Licitação. Lei Nacional nº 8.666/93. Possibilidade Jurídica de Contratação Direta. Preenchimento dos Requisitos Legais. Locação de Imóvel. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Art. 24, X da Lei Geral de Licitações.

**RELATÓRIO**

Os presentes autos foram encaminhados a esta procuradoria, para emissão de parecer eminentemente jurídico, com a finalidade de opinar acerca da possibilidade de dispensa de licitação na forma do art. 24, X, da Lei Nacional nº 8666/93, para locação do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, neste município, com o objetivo de funcionar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme características exigidas no Termo de Referência anexado aos autos.

Em resuma síntese, é o relatório.

**1. DA ANÁLISE PRELIMINAR**

**1.1 SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO**

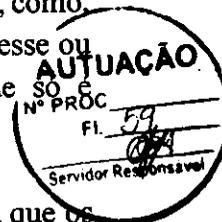
Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

**1.2. SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA**

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo. No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

### 1.3 SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.



Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

Por fim, observa-se nos autos do processo que houve uma consulta prévia ao Departamento de Patrimônio do Município quanto a existência de imóvel próprio municipal disponível na localidade em que pretende realizar a locação, na qual foi constatado que o ente não dispõe de bem imóvel desocupado em seu acervo patrimonial. Tal procedimento é merecedor de elogio, pois é despropositado o dispêndio de recurso público de forma injustificada, já que em havendo imóvel disponível capaz de atender ao interesse da Administração, a alocação de orçamento para esse fim não encontraria fundamento de validade.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de "dispensa" e "inexigibilidade", e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, **licitação** 8.666/93), *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” Destaca-se.



Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação...” (Destaca-se).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Pois bem, extrai-se do dispositivo legal acima que a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

Assim sendo, para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para isso, analisaremos os requisitos legais.



## 2.1 ATENDIMENTO DAS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme acima demonstrado, a locação de imóvel pela Administração fundada no art. 24, X, e art. 26, parágrafo único, II da Lei nº 8.666/93 depende de comprovação de que o imóvel escolhido é o único a satisfazer as necessidades de instalação e localização da Administração, em determinada localidade, em razão da ausência de outro imóvel similar e disponível.

Vislumbramos no processo **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO**, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, qual seja, o **funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

## 2.2 DA NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO

A escolha recaiu no imóvel localizado na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes – MA, por ser o único imóvel que apresenta as características que atendem aos interesses da Administração Pública, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e neste mesmo teor, Marçal Justem Filho leciona que:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. **As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha.** Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Nesse sentido, dispõe o ilustre doutrinador Jessé Torres:



"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação...,tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. **Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda as necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa...**Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir" (grifamos). (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277). Destaca-se.



No presente caso e conforme Laudo de Vistoria e Avaliação, elaborado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura, o imóvel possui excelente localização, as suas estruturas prediais, hidráulicas e elétricas atendem plenamente as finalidades locativas.

Portanto, verifica-se que segundo o laudo supramencionado, atesta-se a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

### **2.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, da Lei Geral de Licitações. O dispositivo em comento prevê que o preço do imóvel deve ser "compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia" (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93). Note-se que o legislador indica a forma pela qual a Administração deve obter o preço de mercado para justificar a sua contratação: a avaliação prévia.

Diante disso, não basta que os servidores realizem pesquisa de preços de imóveis similares na região pretendida ou consultas a publicações técnicas nesse sentido, por exemplo, é preciso requerer a avaliação prévia por profissional competente, na forma da regulamentação respectiva.

*Ex positis*, a administração providenciou a avaliação prévia do imóvel, por meio do Laudo Avaliativo produzido por profissional competente, comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado.

Frise-se que a avaliação antecedeu a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de

satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas, conforme lembra Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível.

Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um "bem singular", nas palavras do autor<sup>2</sup>:



[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Em suma, face das interpretações acima, e invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, em especial o da supremacia do interesse público, bem como, pela inviabilidade de competição à vista da inexistência de outros imóveis capazes de atender a finalidade almejada pelo Município, em especial por sua localização, **opinamos** que ocorra a celebração do contrato de locação entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA (locatária) e Lídia Fialho dos Santos (locador).

### 3. DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

<sup>1</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

<sup>2</sup>GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

- “I - o objeto e seus elementos característicos;
  - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
  - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
  - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
  - VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
  - VIII - os casos de rescisão;
  - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
  - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
  - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
  - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
  - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 1º (VETADO).
- § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.”

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, no que tange aos aspectos legais ressaltados os critérios técnicos, econômicos e discricionários, conclui-se que a locação do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, neste município, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, preenche todos os requisitos legais necessários, consoante o Termo de Referência, restando demonstrada a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei Nacional nº8666/93, preconizado ainda o artigo 26 do

mencionado diploma legal, haja vista que o objeto em questão obedece os critérios legais para a contratação direta, sem licitação, nessa modalidade.

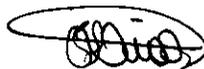


Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado. Por isso, por se tratar de uma análise estática para um evento que permeia ao tempo, em especial pela presente análise não ser concomitante a própria assinatura do termo de contrato, recomenda-se que seja efetuada de forma reiterada a conferência dos documentos de regularidade fiscal do contratado, proprietário do imóvel, como meio de se evitar qualquer irregularidade quanto às normas de contratações públicas.

Portanto, *ex positis*, em face das interpretações acima e invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, em especial o da supremacia do interesse público, bem como pela inviabilidade de competição à vista da inexistência de outros imóveis capazes de atender a finalidade almejada pelo Município, **opinamos favoravelmente pela realização da locação direta do referido imóvel por ser cabível a aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.**

Salvo Melhor Juízo, é o PARECER.

Santo Antônio dos Lopes, 28 de janeiro de 2022



SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS - OAB/MA nº 5.582  
Diretora do Departamento Jurídico  
Portaria Nº 006/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES  
CNPJ: 06.172.720/0001-10

PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL



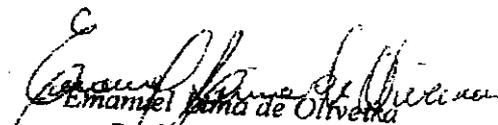
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que *'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'*.

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear **SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS**, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento Jurídico** do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

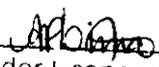
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

  
Emamuel Lima de Oliveira  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi exibido

Em: 28 / 01 / 2022

  
Servidor Responsável



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES  
CNPJ: 06.172.720/0001-10

AUTUAÇÃO

Nº PROC

Fl. 07

Servidor Responsável

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

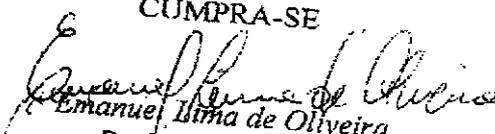
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, às autoridades municipais e estaduais, e a quem interessar possa que, PUBLICA a Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 que Nomeia SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG 90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Jurídico do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, para que doravante passe a vigor em seus efeitos legais. E, para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público e publicado no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA. Dou a Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

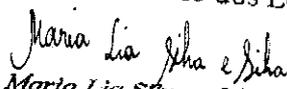
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

  
Emanuel Lima de Oliveira  
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Portaria nº 006-GPSAL de 04 de Janeiro de 2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Atrium do Prédio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e demais locais de acesso ao público.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 04 de Janeiro de 2021.

  
Maria Lia Silva e Silva  
Secretária Municipal de  
Planejamento e Administração



# Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição: 2/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/01/2021

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independentes de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Biju)  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: [dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br)  
 Site: [www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 003/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear PAULA DAIANNE LIMA LEAL, portadora de RG 013592232000-4 SSP/MA e CPF 921.821.943-04, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 004/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos

subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIA SILVA E SILVA, portadora de RG 25602912003-0 SSP/MA e CPF 027.433.083-03, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Planejamento e Administração será Ordenadora de Despesas das contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, CNPJ Nº 06.172.720/0001-10.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 005/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, portador de RG 8086320481 SEJUSP/MA e CPF 916.998.780-72 para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

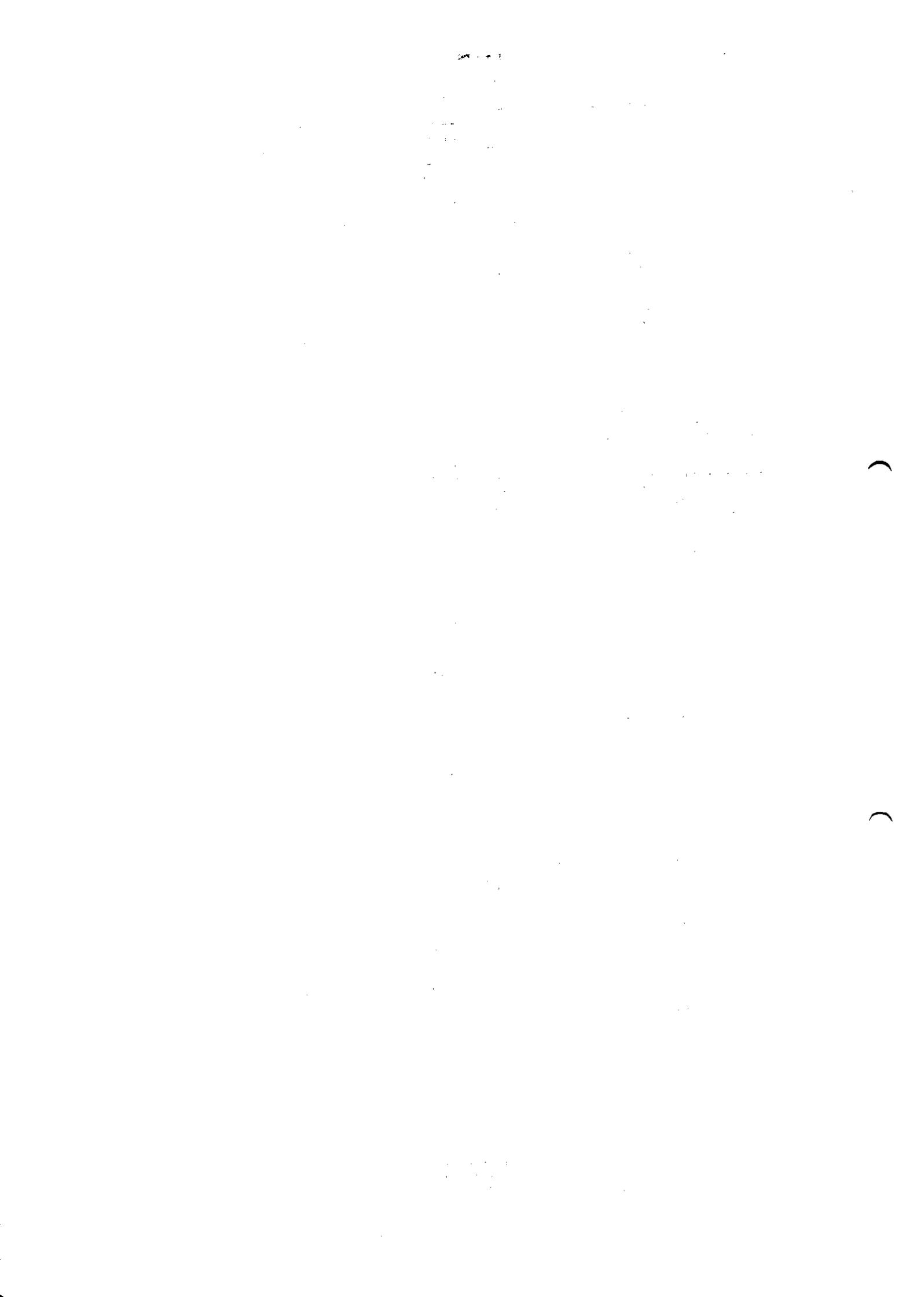
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 006/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear SÂMARA CARVALHO SOUZA DIAS, portadora de RG



90736998-7 SSP/MA e CPF 745.107.113-87, para ocupar o cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear HADILLA DA SILVA CAMPOS, portadora de RG 031043392006-2 SSP/MA e CPF 033.891.513-38, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme art. 57, parágrafo único da Lei Municipal que 'Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio dos Lopes e dá outras providências'.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA CARVALHO NASCIMENTO, portadora de RG 037386082009-0 SSP/MA e CPF 433.151.353-04, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Educação será Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de Janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Designar FRANCISCA MARTA SOUSA CARVALHO DOS SANTOS, portadora de RG 18682092001-6 SSP/MA e CPF 825.976.503-91, servidora integrante do quadro efetivo do município, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA DA MULHER do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear MARIA LIMA DA SILVA NERES, portadora de RG 800035483095-3 SSP/MA e CPF 890.166.703-78, para ocupar o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento será Ordenadora de Despesas das demais contas públicas, sendo responsável pela Gestão e Movimentação das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ: 11.745.309/0001-27.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA,  
04 de janeiro de 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

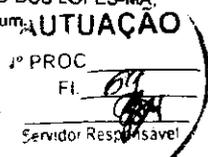
PORTARIA Nº 011/2021- GPSAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA e a Lei Municipal Nº 02 de 27 de Janeiro de 2017 que 'Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, define os respectivos símbolos e fixa os valores dos subsídios correspondentes; atribui competências aos órgãos e aos seus dirigentes e dá outras providências, revoga a Lei Municipal nº 03 de 14 de Agosto de 2010 e suas alterações e dá outras providências'.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear AÉCIO RAMOS MOURA, portador de RG 013173202000-1 SSP/MA e CPF 004.772.873-80, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as





## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação prevista no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e tudo o mais o que consta no processo administrativo n.º 172201-0002.

**CONSIDERANDO** a regularidade do procedimento administrativo em epígrafe, de Dispensa de Licitação, consubstanciado pelo Parecer Jurídico do Departamento Jurídico deste município e ainda confirmada a existência dos recursos orçamentários e financeiros;

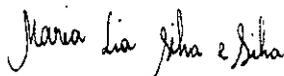
**AUTORIZO** a contratação direta por Dispensa de Licitação, da pessoa física, Sra. Lidia Fialho dos Santos, brasileira, viúva, portadora do RG N° 040823395-8 SSP/MA e CPF sob o n.º 732.515.503-49, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Bairro Centro - Santo Antônio dos Lopes- MA, prestação de serviços de Locação de um Imóvel, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por um período de 12 (doze) meses.

### DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhe-se, portanto, os autos do supracitado processo administrativo para apreciação e deliberação da AUTORIDADE SUPERIOR, para no juízo da conveniência, oportunidade e legalidade, caso entenda pela regularidade dos autos, RATIFIQUE o presente procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação e posterior autorização da despesa prevista, determinando o respectivo empenhamento da despesa.

Após os procedimentos acima, atendidos plenamente os requisitos dos incisos I a IV, do parágrafo único, do art. 26, Lei Federal nº 8.666/93. Proceda-se a devida publicação do extrato dos despachos da Dispensa de Licitação nº 010/2022 e sua ratificação nos prazos previstos em Lei.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes - MA, em 31 de janeiro de 2022.



**MARIA LIA SILVA E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Administração  
Port. Nº 004/2021-GPSAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO / DISPENSA Nº 010/2022**



**O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO,** através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 172201-0002, Dispensa de Licitação n.º 010/2022, realizado nos moldes do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Locação de um Imóvel, localizado na Avenida Presidente Vargas, n.º, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações, parecer jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação para o caso em tela por parte da Procuradoria Jurídica;

**RESOLVE:**

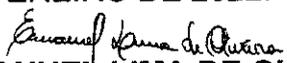
RATIFICAR a Dispensa de Licitação n.º 010/2022, na contratação da pessoa física Sra. Lídia Fialho dos Santos, portador(a) do RG N.º 040823395-8 SSP/MA e CPF sob o n.º 732.515.503-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, s/n.º, Bairro Centro - Santo Antônio dos Lopes- MA.

Essa ratificação se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do contrato é de **R\$ 22.488,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022**

AUTUAÇÃO  
Nº PROC  
FI  
Servidor Responsável

Processo Administrativo n.º 172201-0002. Dispensa de Licitação n.º 010/2022. **1. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Santo Antônio dos Lopes e a pessoa física Lídia Fialho dos Santos, portador(a) do RG N.º 040823395-8 SSP/MA e CPF sob o n.º 732.515.503-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, s/n.º, Bairro Centro - Santo Antônio dos Lopes- MA. **2.OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Locação de um Imóvel, localizado na Avenida Presidente Vargas, n.º, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por um período de 12 (doze) meses. **3. Recursos Orçamentários:** Órgão 08- Sec. Mun. Agricultura, Pecuaria e Abast.; Unidade Orçamentária 08.01- Sec. Mun. Agricultura, Pecuaria e Abast.; Função 04 - Administração; Sub-Função 122 - Administração Geral; Programa 0440 - Gestão de Política para Agricult., Pecuaria e Abastecim; Projeto Atividade 2.045 - Manut. da Sec. de Agricultura, Pecuaria e Abastecimento; Classificação Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica; Fonte de Recurso 1500000000 -Recursos Não Vinculados de Impostos.**4. VALOR.** R\$ 22.488,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). **5. Base Legal:** Art. 24, inciso X, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 31/01/2022 por Maria Lia da Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em 01/02/2022 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 01 de fevereiro de 2022.

  
**EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA**  
**Prefeito Emanuel Lima de Oliveira**

Criado pela Lei nº 16 de 09 de Outubro de 2017 - Edição nº 28/2022 Santo Antonio dos Lopes - MA - 09/02/2022

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA, Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>  
 Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

[ti@stoantoniodoslopes.ma.gov.br](mailto:ti@stoantoniodoslopes.ma.gov.br)

Site: <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>

Pessoa física; Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos."

## LÊIA-SE:

"Órgão 03 - Sec. Mun. de Planejamento e Administração; Unidade Orçamentária 03.01 - Sec. Municipal De Planejamento e Administração; Função 04 - Administração; Sub-Função 122 - Administração Geral; Programa 0032 - Gestão de Política Modernização Administrativa; Projeto Atividade 2.006 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Planejamento e Administração; Classificação Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física; Fonte de Recursos 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos".

Ficam os demais termos inalterados.

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6eccec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

## Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO / DISPENSA Nº 010/2022  
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Lima de Oliveira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo n.º 172201-0002, Dispensa de Licitação n.º 010/2022, realizado nos moldes do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Locação de um Imóvel, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO as informações, parecer jurídico, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação para o caso em tela por parte da

## Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

### ERRATA

Retifica-se o Extrato de Dispensa de Licitação nº 011/2022, do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Publicado no Diário Oficial do Município, Edição 24/2022, pagina 3 de 7, quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022.

### ONDE SE LÊ:

"Órgão 03 - Sec. Mun. de Planejamento e Administração; Unidade Orçamentária 03.01 - Sec. Municipal Planejamento e Administrativo; Função 04 - Administração; Sub-Função 122 - Administração Geral; Programa 0037 - Administração Geral; Projeto Atividade 2.006 - Manut. e Func. Da Sec. Mun. de Planejamento e Administração; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc.



1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

(

(

Procuradoria Jurídica;

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 010/2022, na contratação da pessoa física Sra. Lídia Fialho dos Santos, portador(a) do RG N° 040823395-8 SSP/MA e CPF sob o n.º 732.515.503-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Bairro Centro - Santo Antônio dos Lopes- MA.

Essa ratificação se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal.

O valor global do contrato é de R\$ 22.488,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica apropriada.

Providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, consoante dispositivo legal, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022

Processo Administrativo n.º 172201-0002. Dispensa de Licitação n.º 010/2022. 1. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Santo Antônio dos Lopes e a pessoa física Lídia Fialho dos Santos, portador(a) do RG N° 040823395-8 SSP/MA e CPF sob o n.º 732.515.503-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Bairro Centro - Santo Antônio dos Lopes- MA.

2.OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Locação de um Imóvel, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº, Centro, Santo Antônio dos Lopes - MA, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por um período de 12 (doze) meses. 3. Recursos Orçamentários: Órgão 08- Sec. Mun. Agricultura, Pecuaria e Abast.; Unidade Orçamentária 08.01- Sec. Mun. Agricultura, Pecuaria e Abast.; Função 04 - Administração; Sub-Função 122 - Administração Geral; Programa 0440 - Gestão de Política para Agricult., Pecuaria e Abastecim; Projeto Atividade 2.045 - Manut. da Sec. de Agricultura,

Pecuaria e Abastecimento; Classificação Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física; Fonte de Recurso 1500000000 -Recursos Não Vinculados de Impostos.4. VALOR. R\$ 22.488,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). 5. Base Legal: Art. 24, inciso X, combinado com o art. 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorização em 31/01/2022 por Maria Lia da Silva e Silva - Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Ratificação em 01/02/2022 por Emanuel Lima de Oliveira- Prefeito Municipal.

Santo Antônio dos Lopes-MA, 01 de fevereiro de 2022.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

### Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172112-0001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica, no município de Santo Antônio dos Lopes - MA, de acordo com CONTRATO DE REPASSE n.º 907091 sobre o Convênio Federal de n.º 8.315.00/2020, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Fica declarada HABILITADA a empresa CONSTRUSERVICE C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N.º 08.643.644/0001-00, por ter atendido às exigências de habilitação previstas no edital do certame, conforme relatórios de análises.

Os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados nos dias úteis e no horário de expediente da Comissão Permanente de Licitação de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Informamos ainda que a partir desta publicação está aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos pelos interessados quanto a fase de habilitação. Findo este prazo, e, não tendo sido interposto qualquer recurso administrativo relativo a esta fase, será marcada a data para abertura dos envelopes de Proposta de Preços.



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**



Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2022, lavrei o presente TERMO de ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de Dispensa de Licitação e Contratação, que tem como última folha a de nº 75, que corresponde a este termo.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 09 de fevereiro de 2022.

*Marcia da Silva Lima*  
**MARCIA DA SILVA LIMA**  
Setor de Protocolo